



## REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS

Em conformidade com o Decreto-lei nº 113/2014, de 16 de Junho, que atribui às instituições de ensino superior a competência para a fixação das normas regulamentares da realização dos concursos especiais, foi alterado, em reunião do Conselho Científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, em 15 de setembro de 2023, o regulamento que define as regras de funcionamento aplicáveis ao processo de candidatura aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1º ciclo ministrados no Instituto Superior de Serviço Social.

### Artigo 1º Âmbito

1. São abrangidos por este concurso:

- a) Os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto dos maiores de 23 anos;
- b) Os titulares de um curso de especialização tecnológica;
- c) Os Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Os titulares de outros cursos superiores;

2. Podem concorrer às Licenciaturas em Serviço Social e Gerontologia Social os candidatos referidos no nº 1, nas alíneas b) e c), que tenham:

- a) Realizado as formações nas áreas CNAEF 761e 762, nos termos da deliberação da CNAES – 558/2020 de 15 de maio; e que
- b) Realizado os exames do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-lei nº 296-A/98, de 25 de setembro; e
- c) Obtido nesses exames uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela instituição de ensino superior nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro.

### Artigo 2º Periodicidade e validade

O concurso é efetuado anualmente, sendo válido apenas para o ano em que se realiza.

### Artigo 3º Vagas

O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição é definido pelo Conselho Diretivo do ISSSP, dentro dos limites estabelecidos no artº 25º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho.

### Artigo 4º Prazos e publicitação

Os prazos de candidaturas aos concursos especiais regulados no presente regulamento são fixados pelo Conselho Diretivo do ISSSP e divulgados nos locais próprios e no respetivo sítio da Internet do ISSSP.



### Artigo 5º

#### Apresentação de candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria do ISSSP, dentro dos prazos fixados anualmente pelo Conselho Diretivo.
2. Podem apresentar a candidatura:
  - a) O Estudante;
  - b) Um seu procurador bastante;
  - c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso do estudante ser menor.

### Artigo 6º

#### InSTRUÇÃO de candidatura

O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos (originais ou fotocópias autenticadas):

<b>Os Titulares de provas dos maiores de 23 anos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Boletim de Candidatura;</li><li>- Fotocópia do BI ou do cartão de cidadão</li><li>- Procuração (quando for um procurador)</li><li>- Comprovativo de aprovação nas provas, com a classificação final;</li><li>- Taxa de Candidatura</li></ul>
<b>Os titulares de um curso de especialização tecnológica</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Boletim de Candidatura;</li><li>- Fotocópia do BI ou do cartão de cidadão;</li><li>- Procuração (quando for um procurador)</li><li>- Certificado de titularidade do CET;</li><li>- Comprovativo da prova de ingresso (ficha ENES)</li><li>- Taxa de Candidatura.</li></ul>
<b>Os Titulares de um diploma de técnico superior profissional</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Boletim de Candidatura;</li><li>- Fotocópia do BI ou do cartão de cidadão;</li><li>- Procuração (quando for um procurador)</li><li>- Certificado de titularidade do DTSP;</li><li>- Comprovativo da prova de ingresso (ficha ENES)</li><li>- Taxa de Candidatura.</li></ul>
<b>Os titulares de outros cursos superiores</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Boletim de Candidatura;</li><li>- Fotocópia do BI ou do cartão de cidadão</li><li>- Procuração (quando for um procurador)</li><li>- Certificado discriminado com as disciplinas realizadas e respetiva classificação final do curso;</li><li>- Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior, de equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento de um curso superior estrangeiro a um grau superior português, com a respetiva classificação final;</li><li>- Plano de estudos do curso de proveniência;</li><li>- Programas e respetivas cargas horárias;</li><li>- Taxa de Candidatura</li></ul>



**Artigo 7º**

**Critérios de seriação**

1. Os candidatos abrangidos por estes concursos serão ordenados, sucessivamente, de acordo com os critérios estabelecidos para cada situação:

**1.1. Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto dos maiores de 23 anos:**

- a) Classificação final das provas;
- b) Ano mais recente em que foi obtida a aprovação nas provas.

**1.2. Os titulares de um curso de especialização tecnológica:**

- a) Classificação final do curso de especialização tecnológica
- b) Classificação da prova de ingresso;

**1.3. Titulares de um diploma de técnico superior profissional:**

- a) Classificação do curso de técnico superior profissional
- b) Classificação da prova de ingresso

**1.4. Os titulares de outros cursos superiores:**

- a) Titular de curso de nível de bacharelato;
- b) Titular de curso de nível de licenciatura;
- c) Titular de curso de nível de mestrado ou doutor;
- d) Classificação final do curso;
- e) Conclusão do curso há mais tempo

2. Os resultados da seriação das candidaturas serão publicitados em lista nominal, no ISSSP, onde conste a indicação de **colocado, não colocado** ou **excluído** de candidatura. A situação de excluído terá de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

**Artigo 8º**

**Indeferimento liminar**

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam as condições exigidas pelo presente regulamento;
- d) Não efetuem o pagamento da taxa de candidatura.

**Artigo 9º**

**Casos omissos**

Todos os casos omissos neste Regulamento serão analisados, com as devidas adaptações, por referência à legislação em vigor para o ensino superior particular e cooperativo.



Artigo 10º

**Entrada em vigor**

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor a partir do ano letivo de 2023/2024, inclusive.

Aprovado em reunião de conselho científico de 15/09/2023